



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 645, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Vice-Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 466/2020, de 8 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2020, e considerando os incisos III e IV, do art. 23, da Constituição Federal; o art. 216 da Constituição Federal; os incisos XVII e XIX, do art. 44, do Estatuto da UFERSA; o inciso XIX do art. 58, do Regimento da UFERSA, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sobre os bens e documentos com valor histórico e cultural para a Instituição e toma outras providências.

Art. 2º Constituem patrimônio histórico e cultural da UFERSA os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos que fomentaram a criação e desenvolvimento da Instituição, nos quais se incluem:

- I - As formas de expressão;
- II - Os modos de criar, fazer e viver;
- III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;
- V - Objetos, documentos, mobiliários, utensílios, quadros, fotos, obras de arte, placas de inauguração de obras, documentos, vestuários;
- VI - As obras, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Art. 3º A UFERSA promoverá e protegerá o seu patrimônio histórico e cultural por meio de inventários, registros no setor de patrimônio, arquivos, museus e memoriais, vigilância, tombamento e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 4º Os objetos e documentos com valor histórico e cultural para a UFERSA deverão permanecer em local específico, podendo a Reitora estabelecer quais objetos ou documentos irão ser expostos nas dependências da Reitoria ou em outras instalações da Universidade.

Art. 5º Os danos e ameaças ao patrimônio histórico e cultural da UFERSA, assim como a evasão, destruição, inutilização e a descaracterização de documentos e objetos, serão punidos na forma da lei.

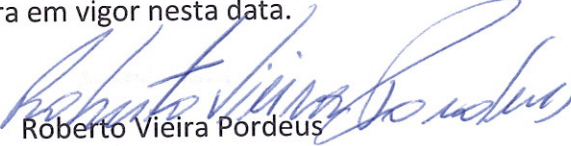
Art. 6º A nomeação de salas, prédios, laboratórios, ou qualquer outra estrutura da UFERSA será de competência da Reitora, e deverá realizar-se com o nome de autoridades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

públicas locais, regionais ou nacionais, ou de servidores, docentes e pesquisadores relevantes para a Instituição.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data.


Roberto Vieira Pordeus
Vice-Reitor